



AO DEPTO. LEGISLATIVO  
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

04/08/25

*DLO*

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

MENSAGEM Nº 4389, DE 31 DE *julho* DE 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de Lei Complementar que visa **“ALTERAR O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016”**.

O projeto versa sobre a ampliação do número de funções de Coordenador de Segurança criado pela Lei Complementar nº 169/16, que conforme o anexo II da referida Norma são de atualmente 36 (trinta e seis), para 76 (setenta e seis) vagas. Os postos atualmente são ocupados por socioeducadores designados pelo Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo por meio de portaria, conforme §3º, art. 3º da já citada Lei.

O Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará passou por um período crítico durante os anos de 2015 e 2016, com crises agudas nos Centros de Socioeducação que culminou com o atingimento da marca substancial no que tange às situações limites, registrando mais de sessenta (60) motins, tumulto e rebeliões, além de diversas situações de conflitos envolvendo todos os integrantes da comunidade socioeducativa cearense, sendo a maioria das ocorrências durante os plantões diurnos das Unidades.

Diante do cenário caótico vivenciado no Sistema Socioeducativo nesse período, foi protocolada uma petição em março de 2015 na Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, pelo Fórum DCA, e ainda pela Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes – ANCED e pelo Centro de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CEDCA Ceará, tendo por desfecho, a determinação de Medidas Cautelares a serem adotadas pelo Estado no que tange aos serviços prestados no cotidiano do Sistema Socioeducativo deste estado.

Em função da imposição das Medidas Cautelares, o Estado do Ceará optou pela criação da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo por meio da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo, a qual, por sua vez, assumiu a incumbência de promover um reordenamento institucional a partir de um novo modelo de gestão através de um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, estabelecendo um novo marco no que tange a gestão compartilhada no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará.

A prioridade foi o estabelecimento de uma reestruturação sólida do sistema, com a intencionalidade de consolidar uma nova lógica de gestão a partir de quatro parâmetros interinstitucionais, focado na gestão por resultados, por meio de um plano de ação que contempla o reordenamento institucional, com a readequação do modelo e estrutura de atendimento e a elaboração de metodologias efetivas e novas rotinas de segurança preventiva, assim como investimento na qualificação dos recursos humanos que compõem as equipes socioeducativas.

Nesse escopo, a Lei Complementar nº 169/16 criou, em seu art. 3º, §3º, a possibilidade dos socioeducadores admitidos por tempo determinado exercerem a função de Coordenador de Segurança fazendo jus a um adicional de função, observados os valores e quantitativos constantes do anexo II da Norma.

Mediante isso, o Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará passou a contar com 36 (Trinta e Seis) socioeducadores exercendo a função de Coordenador de Segurança, para atender os 18 (dezoito) Centros Socioeducativos do Estado, sendo dois (02) Coordenadores para cada Centro, atuando em regime de plantões de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, iniciando às 07:00hs e terminando às 19:00hs.

Vale destacar que no período que Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2016 entrou em vigor, o Sistema Socioeducativo contava com 18 (dezoito) unidades, fato esse que fez chegar ao número de 36 (trinta e seis) vagas de Coordenadores de Segurança. Todavia, com a construção do Centro Socioeducativo Padre Cícero em Juazeiro do Norte, ocorrida posterior a publicação da referida lei Complementar, o Sistema passou a contar com 19 (dezenove) Centros.

Posterior a criação do Cargo de Coordenador de Segurança a SEAS estabeleceu as atribuições para a função por meio da Portaria 04/2021, a qual instituiu as Regras de Segurança Preventiva no âmbito do Centros Socioeducativos, designando os Coordenadores de Segurança para serem um apoio à direção da Unidade tendo como função comunicar a Direção do Centro a ocorrência de falta disciplinar de adolescentes ou colaboradores(as), atuar como apoio e suporte à Direção do Centro Socioeducativo por meio do planejamento, supervisão e execução das rotinas, visando à segurança dos adolescentes, servidores(as) e visitantes, organizar a execução das atividades diárias destinadas aos adolescentes, delegando tarefas aos (as) coordenadores(as) de turno e Socioeducadores(as), observando as condições de recursos humanos, materiais e estruturais para a execução de tais atividades, acompanhar e registrar a saída de adolescentes para atividades externas, audiências, necessidades médicas e recâmbios, entre outras importantes funções.

Desta forma, cada Centro Socioeducativo passou a contar com 04 (quatro) equipes de socioeducadores, sendo 02 (duas) equipes no plantão diurno e 02 (duas) no plantão noturno, mas somente as equipes diurnas podem contar, atualmente, com as funções de 02 (dois) Coordenadores de Segurança para o período diurno somente.

O Sistema Socioeducativo passou então a dar respostas mais eficientes e eficazes frente às situações de crises (motins, tumultos, e rebeliões) no cotidiano dos Centros Socioeducativos, promovendo, assim, uma estabilidade no Sistema como um todo.

Após transcorridos oito (08) anos de existência da SEAS, é possível evidenciar que a qualidade dos serviços prestados aos adolescentes e jovens obtiveram avanços significativos no que diz respeito ao combate às violações de direitos, bem como a qualificação dos profissionais que prestam serviços nas 19 (dezenove) unidades socioeducativas. Todavia, é evidente que existe a necessidade de continuar implementando ações que objetivem o fortalecimento e o aprimoramento do sistema em sua totalidade, garantindo uma socioeducação com base no desenvolvimento humano, com condições e possibilidades de mudança de vida para adolescentes e jovens em conflito com a lei e, conseqüentemente, garantindo maior segurança à sociedade.

Sem desconsiderar os avanços obtidos através dos investimentos realizados pelo Governo do Estado, observou-se que as ocorrências de crises durante o dia foram diminuindo paulatinamente devido às intervenções imediatas de pronta resposta proativa das equipes, devidamente orientadas pelos Coordenadores de Segurança. Entretanto, as situações de crises continuam a ocorrer durante os plantões noturnos pelo fato das equipes de trabalho

serem reduzidas durante esse período, pois à noite não há movimentação dos jovens para atividades pedagógicas.

Ainda que não haja movimentação dos adolescentes no período noturno, é essencial que as equipes sejam devidamente orientadas quanto aos procedimentos de segurança, função que compete ao Coordenador de Segurança. Essas ocorrências evidenciam a necessidade da presença deste profissional também durante os plantões noturnos, tendo em vista que os socioeducadores designados para exercer as funções dos Coordenadores de Segurança possuem notória experiência em relação às ações de segurança preventiva, fato esse que o torna indispensável para evitar ocorrências ou contê-las de acordo com os procedimentos aplicáveis, de forma rápida e eficaz, protegendo a integridade física tanto dos adolescentes quanto dos profissionais que ali se encontram.

Ademais, as crises ocorridas durante a noite geram danos ao patrimônio público, como danos estruturais nos dormitórios, destruição de colchões, de roupas de cama, e de materiais de higiene pessoal, as quais, para que sejam contidas, necessitam da mobilização de equipes de outras Unidades para garantir uma pronta e adequada resposta para a manutenção da ordem e controle institucional, o que demanda tempo, visto que as equipes precisam se deslocar até a unidade onde está ocorrendo a crise.

Neste cenário, evidencia-se que a presença do Coordenador de Segurança no período noturno é fundamental para viabilizar a pronta resposta, tanto na tomada de decisões para contenção da crise, como para evitar um possível agravamento mediante a participação de adolescentes e jovens de outros blocos de dormitórios, evitando-se, assim, uma crise generalizada e prejuízos de grande monta para o Estado.

Os dados colhidos pela SEAS demonstram que estamos tendo uma elevação de ocorrências durante o período noturno em vários Centros, pois os socioeducandos já fizeram a leitura de que a resposta interventiva por parte da equipe de socioeducadores tende a demorar mais em relação às intervenções realizadas pelas equipes de socioeducadores durante o dia, exatamente devido a ausência do Coordenador de Segurança no período noturno. Diante de uma crise, quando não contida por equipes de outras unidades que precisam se deslocar, os Diretores(as) se vêem obrigados a acionar o Grupo de Intervenção Tática - GIT, pois a demora na contenção possibilita aos adolescentes e jovens tempo suficiente para se municiarem com pedras retiradas das paredes que eles danificam e pedaços de louças dos vasos sanitários que eles destroem e que acabam por se transformar em "armas" para serem utilizadas no ataque aos socioeducadores, os quais ficam impossibilitados de intervir no cenário de crise por não ter mais como contê-los sem colocar em risco a sua integridade física.

Mediante o contexto apresentado, evidenciamos que as equipes que laboram nas escalas noturnas nos Centros Socioeducativos se encontram em desvantagem para realizar as intervenções de enfrentamento nos momentos de crises, até mesmo porque, como já dito, são equipes com número reduzido de socioeducadores, o que impossibilita intervenções rápidas, antes que os adolescentes e jovens causem danos ao patrimônio público e que consigam a adesão de internos de outras Alas/Blocos, o que agrava, em muito, a crise.

Ainda que houvesse um efetivo suficiente de socioeducadores para realizar a intervenção, os mesmos não poderiam atuar sem a presença do Coordenador de Segurança pois, conforme já mencionado, a presença do Coordenador é indispensável para avaliar e coordenar as equipes, orientando-os em relação às medidas a serem adotadas de forma

eficaz, bem como sobre a utilização dos EPI's, os quais só podem ser utilizados mediante a autorização expressa do Diretor ou do Coordenador de Segurança.

Sendo assim, entende-se como necessária a ampliação da quantidade das funções de Coordenador de Segurança de 36 (trinta e seis) para 76 (setenta e seis) viabilizando, assim, a presença do Coordenador de Segurança também durante o período noturno, tendo em vista que esta providência possibilitará que as equipes do plantão noturno tenham condições de atuar de imediato nas situações de crises, reduzindo os gastos públicos com reformas de dormitórios, substituição de colchões e outros materiais utilizados no cotidiano dos Centros.

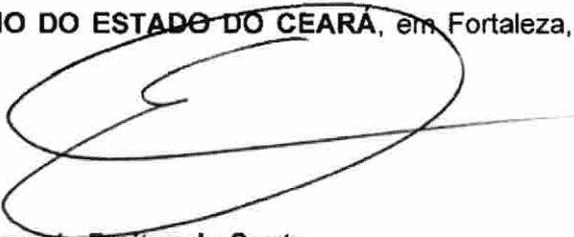
Com a ampliação das posições sugeridas cria-se um processo permanente de eficiência, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio da ampliação das competências individuais, dever do Poder Público decorrente, também, da própria responsabilidade objetiva do Estado.

É de fundamental importância que o Poder Legislativo e as autoridades competentes se mobilizem para a aprovação desta Lei Complementar, a qual atende às necessidades atuais da política de atendimento socioeducativo desenvolvida pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Ceará - SEAS, promovendo, deste modo, a garantia dos direitos dos jovens e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e cooperando para a construção de uma sociedade mais equânime.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir ao presente Projeto de Lei o necessário apoio, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos        de  
de 2025.



**Elmano de Freitas da Costa**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2025.

**ALTERA O ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016**

ADICIONAL DE FUNÇÃO	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
Coordenador de Segurança	500,00	76

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos de de 2025.



**Elmano de Freitas da Costa**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ